



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.256

de 19 de fevereiro de 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº. 001/2019)

“Altera artigo 68 da Lei 2.405/1983, que instituiu o Código Tributário Municipal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 68 da Lei 2.405, de 30 de novembro de 1983, com redação dada alterada pela Lei Complementar nº 161, de 3 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68. É passível de multa no valor R\$ 700,00 (setecentos reais), a conduta do contribuinte ou responsável que:

.....

§ 1º. Os contribuintes que deixarem de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem na modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados, ficam sujeitos à multa de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º. As multas previstas por infração às disposições deste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IX, do artigo 68, da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente